

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N.º1.611

DE, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 1.588, de 06 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.588, de 06 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° ...

- § 1º O objetivo do Programa "BONITO MAIS HUMANO" é atender às famílias domiciliadas em Bonito/MS, em condições de vulnerabilidade social e insegurança alimentar em razão de instabilidade financeira causada pela pandemia Covid-19, por meio de benefício de cesta alimentar, visando garantir o direito ao acesso segurança alimentar.
- § 4º Para efeitos desta Lei, a situação de vulnerabilidade temporária, caracterizase pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, assim entendidos:
 - I riscos: ameaça de sérios padecimentos;
 - II perdas: privação de bens e de segurança material; e
 - III danos: agravos sociais e ofensa.
- § 5º Prorroga-se o prazo do programa "BONITO MAIS HUMANO" por mais 06 (seis) meses."
- "Art. 2º Fica o Município de Bonito autorizado a adquirir cestas básicas para atender necessidade advinda da situação de vulnerabilidade social temporária, em virtude de instabilidade financeira causada pela COVID-19 (coronavírus).
- § 1º As famílias beneficiadas pelo programa que trata o *caput* deste artigo receberão avaliação social realizada pelos profissionais que compõem a Secretaria Municipal da Assistência Social."

"Art. 4° ...

II - pessoas já atendidas por meio do Benefício Eventual;

III - pessoas cuja renda familiar seja superior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes e a renda mensal familiar per capita maior que 1/2 (meio) salário mínimo vigente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAH RODRIGUES

Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60